



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 317 ,DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera os artigos 285 e 286 da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VEHO, usando da atribuição que lhe são conferidas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 285 da Lei Complementar 199 de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 285 – Sobre os valores constantes nos anexos V e VI, para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no ano de 2009, será aplicado redutor de trinta por cento 30%”.

Art. 2º. O artigo 286 da Lei Complementar 199 de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 286 – Sobre o valor de “P”, mencionado no anexo II – Fatores para Cálculo de Coleta de Lixo, para os lançamentos da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares no ano de 2008, será aplicado redutor de seis inteiros e catorze centésimos por cento (6,14%).”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

WILSON CORREIA DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda